



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 834/96

"DISPENSA O MUNICÍPIO DE COXIM-MS, DE EXIGIR DIFERENÇA DE VALORES, NA PERMUTA DE IMÓVEIS COM A UNIÃO FEDERAL, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 818, DE 24/11/95".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Coxim-MS, dispensado de exigir ou receber qualquer diferença relativa a avaliação dos respectivos imóveis, no processo de permuta viária do antigo aeródromo cuja propriedade é da União Federal, sob jurisdição do Ministério da Aeronáutica, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 818, de 24 de novembro de 1995.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de outubro de 1.996

MOACIR KOHL  
PREFEITO MUNICIPAL  
COXIM/MS